



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Aos 19 dias do mês de Junho do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SUPER CENTRO DE COMPRAS CADORE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.271.387/0001-76, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 1549, bairro Centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul/RS, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Silvio Cesar Cadore, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1549, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 503.776.630-34 e Carteira de Identidade nº 7032040789/SSP/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 007/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 18/06/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes itens pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora:



Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
001 - AREIA MÉDIA M³	AREIA MÉDIA	800 M³	239,9000	191.920,00
002 - CIMENTO CP II 50 KG - SC	VOTORAN	1500 UN	41,4000	62.100,00
004 - TIJOLOS MACIÇOS - UN	CERAMICA CAMPINHO	40000 UN	0,7900	31.600,00

Valor Materiais: 285.620,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 365 dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, em local indicado pela municipalidade.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

- I.** A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;
- II.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 19/06/2024 e prazo final dia 18/06/2025.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 285.620,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, e apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Secretaria da Administração

2005 Manutenção das atividades da Secretaria da Administração

3.3.90.30 material de consumo (29)

Subelemento da despesa 99000000

Vínculo 0001

05 Secretaria Municipal de Obras e Habitação

2018 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.30 Material de consumo (85)

Subelemento da despesa 99000000

Vínculo 0001

06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2022 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.30 Material de consumo (104)

Subelemento 99000000

Vínculo 0020

07 Secretaria Municipal de Agricultura

2038 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30 Material de consumo (204)

Subelemento da despesa 99000000

Vínculo 0001

08 Secretaria Municipal da Saúde

2046 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 Material de consumo (246)

Subelemento da despesa 99000000

Vínculo 0040

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2057 Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

3.3.90.30 material de consumo (336)

Subelemento da despesa 99000000

Vínculo 0001

11 Secretaria Municipal da Cidade

2070 Manutenção das atividades da Secretaria da Cidade

3.3.90.30 Material de consumo (399)

Subelemento da despesa 99000000

Vínculo 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Alteração dos preços dos materiais utilizados;

II – Alteração no projeto por necessidade e interesse da administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal, ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 02 (dois) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 (dias), a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 19, de Junho de 2024.

Cezar Olimpio Zandoná
Prefeito Municipal



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga
De mãos dadas com o povo!

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:
